

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**

.....  
Art. 121. Matar alguém:

.....  
§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anosIII - Incentivo a projetos culturais.

.....